



Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510  
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinete@serratalhada.pe.gov.br  
www.serratalhada.pe.gov.br

## LEI N° 1.483, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015.

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Serra Talhada, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA,** Estado de Pernambuco  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Serra Talhada, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano Municipal de Saneamento Básico, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 e Decreto Federal nº 8.211/2014.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Serra Talhada, será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- IV - 01 (um) representante da COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento;
- V - 01 (um) representante de Associação de Moradores de Bairros;
- VI - 01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas;
- VII - 01 (um) representante da Indústria e Comércio Local;
- VIII - 01 (um) representante dos Sindicatos e Trabalhadores.

**§ 1º** Os representantes referidos no inciso I, II e III serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

**§ 2º** Os representantes referidos nos incisos IV, V, VI, VII e VIII serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

**Art. 4º** Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

**Art. 5º** O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

**§ 1º** Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos.

**§ 2º** O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado.



GOVERNO DE

## SERRA TALHADA

A cidade do coração da gente.

### GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510  
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinete@serratalthada.pe.gov.br  
www.serratalthada.pe.gov.br

§ 3º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

#### **Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I - auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II - discutir e aprovar a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - deliberar sobre propostas de projetos de leis e programas de saneamento básico financiados com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- IV - definir os critérios para comprovação de interesse público relevante ou da existência de riscos elevados à saúde pública, para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido;
- V - fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;
- VI - monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos, e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;
- VII - decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
- VIII - atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento;
- IX - estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- X - articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XII - convocar, em caso de omissão do Chefe do Poder Executivo, a Conferência Municipal de Saneamento Básico;
- XIII - manifestar-se sobre a delegação da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico municipal;
- XIV - definir as classes de resíduos sólidos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador, que podem ser consideradas como resíduo sólido urbano.

**Art. 7º** As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Serviços Públicos através de sua dotação orçamentária destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GOVERNO DE

**SERRA TALHADA**

A cidade do coração da gente.

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510

Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinete@serratalhada.pe.gov.br

[www.serratalhada.pe.gov.br](http://www.serratalhada.pe.gov.br)

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 4 de setembro de 2015.

PUBLICADO  
Em: 04/09/2015

*PH Lima*  
Pedro Henrique de Goes Lima  
Agente Administrativo  
Matrícula Nº 4593-1

*L*  
**LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA**  
- Prefeito -